

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3084

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002535-4 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrida: Márcia Schaffer Salvadori.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 94, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 135/136 e 163/164).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 168/182): que a decisão vergastada contrariou os arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 183/193): que houve violação ao art. 37, II, da CF.

Requer, assim, a declaração de inexistência, a anulação ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 197/202 e 204/207), a recorrida pugna pela negativa de seguimento aos apelos.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 213/217 e 219/226, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados: arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

O STJ, por sua vez, tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa ao dispositivo constitucional invocado – art. 37, II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002504-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrida: Lizomara da Silva Braga.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c” (*rectius* “a”), e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 325, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 360/361 e 380/381).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 384/401): que a decisão vergastada contrariou os arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 403/414): que houve violação ao art. 37, II, da CF.

Requer, assim, a declaração de inexistência, a anulação ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 418/423 e 424/427), a recorrida pugna pela negativa de seguimento aos apelos.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 433/439 e 440/444, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se que houve equívoco na indicação da alínea “c” do permissivo constitucional, pois o recorrente, em suas razões, não fez qualquer referência a eventual dissenso pretoriano, limitando-se a sustentar a ofensa à lei federal, o que induz a apreciação do recurso somente pela letra “a”.

Nesse sentido, constata-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados: arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

O STJ, por sua vez, tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos,

contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)" (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese "será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC" (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a suposta ofensa ao dispositivo constitucional invocado – art. 37, II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002503-2 / BOA
VISTA.**

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

Recorrido: Márcio Duarte Motta.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 328, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 369/370 e 388/389).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 391/410): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 164, 458 e 535, II, do CPC, além de divergir da jurisprudência do STJ.

b) no recurso extraordinário (fls. 411/427): que houve violação aos arts. 2.º, 37, II, e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 435/440 e 441/444), o recorrido pugna pela negativa de seguimento aos apelos.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 447/453, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 164, 458 e 535, II, do CPC.

Registre-se que o STJ tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa "a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)" (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese "será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC" (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 2.º, 37, II, e 93, IX – restou demonstrada de maneira suficiente, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

**AGRADO REGIMENTAL N.º 010 05 003764-6
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO
ADVOGADA: GRECE MARIA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado de Roraima contra o despacho de fl. 63, sob a alegativa de que a "decisão agravada viola o §1º do art. 1º da Lei nº 1.533/51" e nega aplicação ao art. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que se reconhece a legitimidade passiva da Secretaria de Administração, quando o ato inquinado (a lotação do ora agravado no Município de Rorainópolis) fora expedido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública. Ocorre, todavia, que o citado despacho é de mero expediente ou ordinatório, visto que apenas encaminha os autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça a fim de que S.Exa., "Diante da plausibilidade de rejeição da preliminar argüida", emitisse, também, parecer de mérito.

Ora, resta evidente que a expressão em epígrafe acena para mera possibilidade de ser rejeitada a mencionada preliminar. Possibilidade ou plausibilidade não expressam peremptória decisão. Tanto que, apenas foi solicitada a manifestação meritória sobre o *mandamus*, porque é praxe o pronunciamento de mérito, mesmo em face da arguição de tantas preliminares quanto a parte ou o M.P. entenda cabíveis à espécie.

Estando convencido de que não acolhi nem rejeitei a referida preliminar e que só o farei ao ensejo da sessão de julgamento do feito; considerando, pois, tratar-se, ali, de DESPACHO de MERO EXPEDIENTE, de que, nos termos do art. 504, CPC, "NÃO CABE RECURSO"; considerando, por outro lado, o disposto no art. 175, inciso XIV, do RITJ, nego seguimento à presente irresignação por incabível na forma dos dispositivos acima referidos.

Arquivem-se estes autos, lavrando-se imediatamente o termo de conclusão dos autos do mandado de segurança, a fim de se evitar tumulto processual e protelação do julgamento da ação principal, que é o passo seguinte.

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003205-3
IMPETRANTE: RONNE CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Ronne Campos de Oliveira, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fls. 02/05), impetrava mandado de segurança com pedido de medida liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que prestou concurso público promovido pelo Estado de Roraima para o cargo de Técnico em Radiologia,

obtendo a 17ª classificação. Todavia, foi orientado pela autoridade coatora que aguardasse notificação para tomar posse.

Aduz que, ao compulsar o Diário Oficial do Estado (fls. 21/34), descobriu que foram nomeados e consequentemente empossados no cargo, outros candidatos que ficaram em posição inferior na classificação, restando preterido o seu direito, apesar de ter apresentado os documentos exigidos.

Denegada a medida liminarmente, à míngua de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 58/59), e efetivada a notificação do impetrado, este apresenta as informações de fls. 45/46.

A Procuradoria Geral do Estado, devidamente intimada, apresenta defesa alegando a ausência de direito líquido e certo a ser amparado por meio deste *mandamus* (fls. 49/53).

Instada a se manifestar, a doura Procuradoria de Justiça, em judicioso parecer (fls. 62/67), opina pela denegação da segurança, sob a mesma linha de entendimento sustentado na defesa da impetrada.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o ato administrativo eivado de suposta ilegalidade apontada pelo impetrante foi publicado no Diário Oficial nº 95, que circulou em 24.05.04 (fl. 33), ao passo que o presente mandado fora impetrado aos 14.10.04, muito após o transcurso do lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias, assinalado no art. 18, da Lei nº 1.533/51.

Restando configurada a decadência do direito do impetrante, não conheço deste mandado de segurança, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c os arts. 18, da Lei nº 1.533/51, e 175, XIV, do RITJ/RR.

Procedidas as intimações de estilo, arquive-se o processo.

Boa Vista, 11 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003222-8

IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

DECISÃO

Edonis Pereira Ribeiro, através do advogado acima nominado, ambos devidamente qualificados (fls. 02 e 06), impetra mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, consubstanciado na inclusão de seu nome na escala de serviço.

Aduz o impetrante que, no dia 09 de janeiro de 2003, fora lesionado no joelho esquerdo. Decorridos 01 (um) ano e 09 (nove) meses, não obtivera melhorias, pois tal lesão causou-lhe atrofia muscular, dificultando a articulação do joelho, e o inabilitou para o serviço policial militar.

Afirma que, embora inapto para prestar serviço, seu nome consta na escala extra, cuja circunstância pode gerar sua expulsão em menos de uma semana quando retornar das férias, caso se recuse a prestar serviço.

Denegada a medida liminar, à míngua de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (art. 7º, II, Lei nº 1.533/31) (fls. 44/45).

A autoridade coatora prestou as informações (fls. 69/72).

A Procuradoria-Geral do Estado, devidamente intimada, pugna pela extinção do processo sem apreciação do mérito, seja pela inépcia da inicial, seja pela inadequação da via mandamental ou, ainda, por ausência de direito líquido e certo.

Instada a se manifestar, a doura Procuradoria de Justiça, em judicioso parecer da lavra do Dr. Edson Damas (fls. 64/67), opina pela extinção do processo sem julgamento de mérito, posto que o presente *mandamus* carece de requisitos essenciais para sua impetração, dependendo de dilação probatória para referenciar o alegado.

É o breve resumo da lide, decidido.

O relatório evidencia que o ato apontado como abusivo consiste na inclusão do nome do impetrante da escala extra de plantão do 1.º Batalhão da Polícia Militar desta capital, para as eleições de 2004. Embora tenha sido mencionado como autoridade o Comandante da Polícia Militar, consoante se observa da mencionada escala de plantão (fl. 08), o ato apontado como coator, ao contrário do alegado pelo impetrante, não emanou do Comandante da Polícia Militar e sim do Chefe da 1.ª Seção do 1.º Batalhão da Polícia Militar, o que afasta a competência do Tribunal de Justiça, porquanto esta Corte somente tem competência para processar e

julgar originariamente ações de segurança contra atos das autoridades elencadas na Constituição Estadual (art. 77, inciso X, alínea "m" c/c art. 180, *caput*).

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato apontado como ilegal ou abusivo, posto oriundo de outras autoridades que não as elencadas em *numeris clausus* no permissivo constitucional. *In casu*, o ato inquirido não foi, efetivamente, praticado pelo Comandante da Polícia Militar, o que o deslegitima como destinatário do remédio heróico.

Conforme ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, “*considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução... Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas consequências administrativas...*” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data”, 13ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 34).

Neste sentido, os precedentes:

“*Ilegitimidade passiva de Ministro de Estado, por quanto não comprovado ato concreto por ele praticado, para qualificá-lo como autoridade coatora. Julgado extinto o writ, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Ministro de Estado, em face à sua ilegitimidade passiva*” (MS 6.406D SP, Relator o Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 05D 06D 2000).

“*Incompetência do STJ para julgar mandado de segurança originário contra ato praticado por autoridade em exercício de competência delegada por Ministro de Estado (art. 105, I, b, da CF). Mandado de segurança não conhecido*” (MS 2.621D DF, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 29D 6D 1998).

“*Em sede de mandado de segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa a lesão jurídica denunciada e é detentora de atribuições funcionais próprias para fazer cessar a ilegalidade. O indeferimento de processo administrativo pugnando pela nomeação em cargo em comissão no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por ser ato de competência do Secretário de Trânsito do Ministério da Justiça, não pode ser impetrado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, que, assim, não tem legitimidade passiva ad causam para o writ*” (MS 3.865D DF, Relator o Ministro VICENTE LEAL, DJU de 22D 9D 1997).

Assim, o erro na indicação da autoridade coatora implica a ilegitimidade passiva, ou seja, a carência da ação, por ser vedado ao órgão judicante a indicação da autoridade que considera legítima para compor o pólo passivo do *mandamus*.

Pelo exposto, julgo o Impetrante carecedor da ação, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil e 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Boa Vista, 11 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003829-7

IMPETRANTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita (*anote-se*);

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora; Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001005003807-3 – BOA VISTA
Apelantes: Elizete Level da Fonseca e João Alves da Fonseca
Advogados: Alexandre Dantas e outros
APELADO: MECÂNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogados: Josué dos Santos Filho
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível proposta pela MECÂNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra sentença proferida pelo Juízo da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 001003062659-1.

O MM Juiz, às fls. 134/136, proferiu sentença na qual julgou procedente, em parte, o pedido do autor, deixando de acolher o pleito de dano moral, extinguindo o processo sem julgamento de mérito em relação à ré Nanci Queiroz da Silva.

Os Apelantes, em suas razões, alegam, em preliminar, sua ilegitimidade passiva *ad causam*, uma vez que não firmaram, diretamente, qualquer negócio imobiliário com a recorrida; e a prescrição do pedido de indenização, com esteio no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil.

No mérito, aduzem que inexiste o nexo de causalidade entre sua conduta e o dano sofrido pela autora.

A apelada, nas contra-razões, alega, preliminarmente, a intempestividade do recurso. No mérito, refuta as preliminares arguidas pelos recorrentes, e afirma a ilicitude de sua conduta, devidamente comprovada nos autos pelo documento de fls. 11 e pelos depoimentos colhidos.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos, conforme fl. 163.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal, para apreciação.

É o relatório. Decido.

Da análise do feito, vislumbro razão à apelada no que concerne à alegação de intempestividade do recurso. Vejamos.

Em sua sentença (fls. 134/136), o Magistrado *a quo* determinou a degravação dos depoimentos da audiência de instrução e julgamento, em caso de interposição de recurso pelas partes. Nesta hipótese, estabeleceu que o prazo do recurso somente correria a partir da intimação da degravação.

A apelante requereu a degravação da audiência, conforme peça de fls. 238.

Em seguida, as partes foram intimadas da degravação por meio da publicação no DPJ, datada de 18/08/2004, quarta-feira.

Assim, de acordo com a sentença, o prazo para recurso passou a contar da data *supra* mencionada.

À luz do que dispõe o art. 508, do CPC, o prazo para a apelação é de 15 (quinze) dias. Portanto, o termo final deu-se em 02/09/2004, quinta-feira, no entanto, o apelo somente foi interposto no dia 08/09/2004 (fls.153, verso).

Verifica-se, pois, a intempestividade do recurso.

Mesmo que considerássemos o lapso de 48 horas após a intimação da degravação (certidão de fl.152), permaneceria a intempestividade,

uma vez que o prazo começaria a correr no dia 21/08/2004, sexta-feira, e escoaria no dia 04/09/2004, também sexta-feira.

Ressalte-se, por oportuno, que o exame da admissibilidade do recurso feito pelo Juiz de primeiro grau, é meramente preliminar, destarte, não afasta o exame a ser realizado no tribunal *ad quem*. Nesse sentido:

"2. Juízo de admissibilidade diferido. A competência para proferir juízo de admissibilidade no recurso de apelação é do tribunal *ad quem*. Contudo, por medida de economia processual e para facilitar o procedimento do apelo, a norma autoriza ao juiz *a quo* o exame preliminar e provisório da admissibilidade. Assim, o juiz *a quo* tem competência diferida para proferir juízo de admissibilidade da apelação, cuja decisão pode ser revista pelo tribunal. (...)" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5^a ed., pg. 1000)

Assim, a decisão de fl. 163, não exclui a competência desta Corte para apreciar a admissibilidade do apelo.

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser o mesmo intempestivo, com esteio no art. 175, inciso XIV, do RITJRJ.

Remetam-se os autos à vara de origem, após as providências de estilo.

Boa Vista - RR, 14 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 0010.05.003808-1 – BOA VISTA

AGRAVANTE: EDSON SIMÕES
ADVOGADOS: ORLANDO GUEDES E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA FISCAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional, impetrado por Edson Simões contra decisão que indeferiu o desbloqueio das contas correntes do agravante, exarada nos autos da Execução Fiscal nº 001.001.003655-5, que move o Estado de Roraima contra PEM ENGENHARIA S/A E OUTRO. Alega o agravante, em síntese, que:

Teve suas contas bancárias bloqueadas pelo Juízo da execução, para garantir os débitos tributários devidos pela empresa executada; Peticionou nos autos requerendo a sua exclusão do pôlo passivo da demanda, uma vez que o sócio-diretor da empresa não é responsável solidário pelas dívidas tributárias, senão quando age com excesso de poder ou infração à lei, tendo seu pedido indeferido, mantendo-se assim, o bloqueio das suas contas correntes.

Ao final, requer, a antecipação da tutela, na forma do inciso III do art. 527 c/c art. 273, 7º do CPC, para se determinar a imediata retirada do agravante do pôlo passivo da demanda, visto que a verossimilhança das alegações e a fumaça do bom direito restam demonstradas por não ser responsável solidário pelas dívidas tributárias da empresa executada.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido de antecipação de tutela, cabe-me verificar apenas a presença dos requisitos para a concessão da medida previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, existência de prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca aquela que por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor. Porém, no momento da concessão da medida provisória a prova disponível não deve ensejar dúvida na convicção do julgador.

Na lição de J. E. CARREIRA ALVIM prova inequívoca pode ser conceituada como "... aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta

qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável.” (In Código de Processo Civil Reformado, 2ª ed., Ed. Del Rey, Belo Horizonte, p.15)

In casu, não vislumbro a prova inequívoca de que o indeferimento da medida ocasionaria danos irreparáveis ao agravante, pois que a simples alegação do dano não comprova sua possível existência, não preenchendo assim, os requisitos necessários para o deferimento da antecipação da tutela.

Ensina ainda, William Santos Ferreira, que “a demora na solução do litígio não caracteriza, por si só, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a esta circunstância (demora) deve se agregar a comprovação de qual será o dano”. (Tutela Antecipada no Âmbito Recursal, São Paulo, RT, 2000, p. 170).

Neste sentido, trago à colação a decisão do Senhor Ministro Fernando Gonçalves no Agravo de Instrumento nº 537.939 – MG (2003/0130474-4):

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 537.939 – MG (2003/0130474-4)

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA E OUTRO, em face de decisão do Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, indeferitória do processamento de recurso especial fundado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, contra acórdão daquele Poder, integrado

pelo proferido em sede de embargos declaratórios, assim sintetizado, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA – ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCAS – TEMA CONTROVERTIDO – NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA E FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – DECISÃO MANTIDA. Ao deferimento da tutela antecipada não basta a existência do simples fumus boni juris, mas, sim, de uma prova inequívoca em torno das alegações deduzidas pelas partes e, se a pretensão veio amparada em situação fática controvertida, para cuja elucidação faz-se mister ampla diliação probatória e formação do contraditório, impõe-se indeferir a medida antecipatória.” (fls. 331) (...)

Por fim, no tocante à alínea “c”, como bem assentado na decisão agravada, os arrestos indicados como paradigmas não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Com efeito, enquanto o acórdão recorrido entende não ser possível o deferimento da antecipação de tutela em razão de não ter sido ainda a questão decidida em primeira instância, diante do que qualquer pronunciamento acerca do mérito da controvérsia poderia implicar supressão de instância, os acórdãos colacionados pelos agravantes tratam de julgados referentes ao dever do credor em conceder ao devedor o benefício da securitização, ou seja, hipótese diversa da configurada nos autos.

Nego provimento ao agravo. (Ag. 537939, 30/11/2004 – DJ de 06/12/2004)”

Ainda, neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPENSAÇÃO DE ICMS. PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO.

I – Para a concessão da antecipação de tutela devem estar presentes a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável. Tais requisitos devem ser demonstrados por meio de prova inequívoca. Esta é a dicção do artigo 273 do CPC. A prova inequívoca é aquela que não enfrenta qualquer discussão. É patente, manifesta.

II – Nesse âmbito, apesar de reconhecer a presença da verossimilhança da alegação, observo que o receio de dano irreparável não se encontra cabalmente demonstrado, porquanto não existe prova de que o contribuinte não restituirá os valores se ao final do processo restar vencedora a Fazenda Pública.

III – A mera afirmação pela autora de que “se efetuado o levantamento, pelos réus, dos valores depositados, dificilmente terá como os reaver”, não passa de conjectura, indemonstrado, pois, ser existente prova relativa à ocorrência certa do fato alegado. A jurisprudência desta Corte Superior não se tem coadunado com o deferimento de pedido de antecipação de tutela requerido em ações idênticas a esta, porquanto ausente a demonstração de que possível a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante depreendido no julgamento da A.R. n. 1.814/RS, Rel. Min. Garcia

Vieira, in DJ 10/08/2001. Agravo regimental improvido.” (AGRAR nº 1.517/PR, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJ de 11/03/2002, p. 154).

IV – Agravo regimental improvido. (AgRg na AR 3032/PB, 24/11/2004 – DJ 01.02.2005, p. 388)

Diante de tais fundamentos, por não restar bem demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido de antecipação da tutela. Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.003404-2 – Boa Vista

Apelante: Maria das Graças Andrade
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público de Roraima
Promotor de Justiça: Isaías Montinari Júnior
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Retifique-se, novamente a autuação, observando a petição de fl. 251, onde consta como apelante MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE.
2. Após, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 260.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001005003815-6 – BOA VISTA

APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A.
PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADO: WAGNO MAGALHÃES MOTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Analizando o presente feito, declaro-me impedido, em virtude de ter atuado como advogado do apelante, nos termos do art. 73, do RITJRR e art. 134, II, do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/03/05

Procedimento Administrativo nº 1.368/04

Origem: Comissão Técnica de Engenharia

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Vinícius Seabra Cordeiro, Luiz Saraiva Botelho e Eliete Prado de Andrade Araújo.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista,

11 de março de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 462/05
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias para o Des. José Pedro Fernandes e outros.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de março de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

PORTRARIA N.º 026, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**, Secretário, licença para tratamento de saúde, no período de 14.02 a 15.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 126 – Conceder ao servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 03 e 04.02.2005.

N.º 127 – Conceder ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 21.03.2005.

N.º 128 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22 e 23.03.2005.

N.º 129 – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*WELLINGTON HOPPE
Diretor*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003829-7

Impetrante: Antonio Francisco dos Santos Souza, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Relator: Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003828-9

Impetrante: Rosimar da Silva Oliveira, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01005003827-1

Impetrante: Jodenice Barbosa Ribeiro, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005003830-5

Agravante: Joilson André dos Santos, Agravado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00005 - 01005003831-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M S C Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

002422AM =>00126, 00129
003996AM =>00342
004797MA =>00123
005078MA =>00348
006429MA =>00348
006984MT =>00109
029720PR =>00350
001740RO =>00060
000005RR-A =>00318
000005RR-B =>00090, 00203, 00357
000010RR =>00116, 00222
000021RR =>00215, 00398
000023RR =>00016
000030RR =>00139
000039RR-A =>00092, 00362
000042RR-B =>00325
000042RR =>00039, 00125
000047RR-B =>00321
000051RR-B =>00059, 00138, 00319
000052RR =>00182, 00196, 00202, 00212, 00279, 00280
000055RR =>00206, 00215, 00217, 00218, 00286, 00294, 00295
000058RR-B =>00105
000060RR =>00355
000066RR-A =>00212
000066RR =>00391
000070RR-B =>00384
000072RR-B =>00352
000074RR-B =>00014, 00206, 00208, 00290, 00335, 00338
000074RR =>00041
000077RR-A =>00164, 00354, 00390
000077RR-E =>00204, 00205, 00317
000079RR-A =>00150
000081RR =>00217
000084RR-A =>00151, 00153, 00182, 00228, 00241, 00247, 00248, 00249, 00250, 00252, 00253, 00287
000092RR-B =>00098
000094RR-B =>00330
000098RR-B =>00116
000100RR-B =>00223, 00225, 00227, 00236, 00237, 00240, 00243, 00286
000100RR =>00305
000101RR-A =>00341
000101RR-B =>00098

000105RR-B =>00155, 00319, 00327, 00328, 00329, 00331
 000107RR-A =>00354
 000110RR =>00058, 00332
 000111RR-B =>00338
 000112RR-B =>00015
 000114RR-A =>00154, 00291, 00304, 00306, 00307, 00317
 000116RR =>00111
 000118RR =>00152, 00361
 000119RR-A =>00222, 00318, 00357
 000120RR-B =>00134, 00336
 000123RR-B =>00007
 000124RR-B =>00398
 000125RR =>00339
 000128RR =>00058
 000131RR-B =>00031
 000136RR =>00034, 00041, 00096, 00103, 00142
 000138RR-A =>00103
 000139RR-B =>00119, 00131
 000140RR =>00364, 00366, 00367, 00368, 00373, 00377
 000146RR-A =>00225, 00227, 00240, 00243, 00294, 00303,
 00343, 00344
 000147RR-B =>00100
 000149RR =>00210, 00211, 00310
 000153RR-B =>00086
 000153RR =>00118
 000155RR-B =>00345, 00360, 00363, 00396
 000155RR =>00342
 000156RR =>00011, 00356
 000157RR-B =>00087, 00340
 000158RR-A =>00207
 000160RR-B =>00121, 00130, 00149
 000160RR =>00349, 00352
 000162RR-A =>00212, 00213, 00220
 000165RR-A =>00341
 000167RR-A =>00151
 000168RR-B =>00052
 000169RR =>00343, 00345, 00353
 000171RR-B =>00066, 00157, 00211, 00332, 00352
 000173RR-A =>00087, 00340
 000174RR-A =>00215
 000175RR-B =>00304, 00306, 00307, 00317
 000177RR =>00398
 000178RR-B =>00027, 00029, 00073, 00079, 00097, 00114,
 00115, 00127, 00132
 000178RR =>00108, 00137, 00286, 00309, 00320, 00322, 00339
 000179RR-B =>00058, 00359
 000180RR-A =>00378
 000181RR-A =>00103, 00146
 000182RR-B =>00303
 000185RR-A =>00059, 00104, 00124, 00149
 000185RR =>00090
 000187RR =>00072, 00080, 00094, 00112, 00145, 00315
 000188RR-B =>00038, 00312
 000189RR =>00030, 00046, 00089, 00216
 000190RR =>00057, 00324, 00383, 00391, 00394, 00395
 000197RR-A =>00389
 000200RR-A =>00305
 000201RR-A =>00116
 000202RR-B =>00332, 00352
 000203RR =>00286, 00293, 00320, 00323, 00339
 000205RR-B =>00146
 000206RR =>00101, 00111
 000208RR-B =>00346
 000209RR-A =>00069, 00090, 00212, 00308
 000209RR =>00288, 00338, 00342
 000210RR-B =>00203, 00296
 000212RR =>00311, 00355, 00356
 000213RR-B =>00154, 00156, 00205, 00208, 00211, 00213,
 00296, 00298
 000214RR-B =>00154, 00158, 00220
 000215RR-B =>00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164,
 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183,
 00184, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194,
 00195, 00198, 00201, 00214, 00237, 00238, 00262, 00277
 000215RR =>00320, 00323, 00339
 000216RR-B =>00087
 000219RR-B =>00353
 000220RR-B =>00161, 00231, 00232, 00242, 00251
 000221RR =>00141
 000222RR =>00043, 00045, 00078, 00082, 00091, 00144
 000223RR-A =>00317
 000226RR =>00012, 00099, 00146, 00209, 00214, 00351

000229RR-A =>00138
 000230RR-A =>00040
 000231RR =>00117, 00136, 00292, 00347
 000232RR-A =>00124
 000233RR =>00093, 00110
 000235RR =>00049
 000236RR =>00122
 000238RR =>00094
 000239RR-A =>00013, 00300, 00301, 00312, 00313, 00314
 000239RR =>00058
 000245RR-A =>00332, 00352
 000245RR =>00147
 000248RR =>00026, 00033, 00036, 00044, 00047, 00048, 00068,
 00075, 00085, 00088, 00090, 00128, 00143
 000253RR =>00294
 000254RR-A =>00028, 00396
 000258RR-A =>00299
 000260RR =>00067, 00090, 00113, 00345
 000262RR =>00299
 000263RR =>00337
 000264RR-A =>00309
 000264RR =>00155, 00204, 00205, 00207, 00291, 00298, 00304,
 00306, 00307, 00317, 00324, 00330
 000269RR =>00204, 00291, 00304, 00306, 00307, 00317, 00324
 000279RR =>00024, 00035, 00037, 00054, 00055
 000281RR =>00136
 000282RR =>00287, 00303, 00326, 00334
 000285RR =>00286, 00341, 00343, 00344, 00358
 000305RR =>00042, 00153
 000309RR =>00287
 000311RR =>00302
 000316RR =>00099, 00214, 00308, 00351
 000319RR =>00302
 000320RR =>00008
 000321RR =>00374
 000327RR =>00107
 000336RR =>00172, 00226, 00296
 000337RR =>00117, 00300
 000344RR =>00310
 000345RR =>00348
 000352RR =>00346, 00356
 000365RR =>00083
 000368RR =>00287
 000375RR =>00345
 000385RR =>00133, 00216
 000405RR =>00358
 037511RS =>00333
 052188RS =>00333
 053172RS =>00333
 012639SC =>00218
 084206SP =>00311
 130524SP =>00204, 00205, 00210, 00211
 196403SP =>00172, 00205, 00223, 00224, 00227, 00229, 00230,
 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00239, 00242, 00243, 00244,
 00245, 00246, 00251, 00256

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.; Requerido: A.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 21.497,40. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00025 - 001005103835-3

Requerente: K.S.O.O.; Requerido: K.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00026 - 001005103343-8

Autor: A.S.B.; Réu: F.C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00027 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.; Executado: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.537,79. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00028 - 001005103853-6

Exequente: W.S.T.; Executado: V.L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.154,30. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00029 - 001005103838-7

Autor: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00030 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 001005103882-5

Requerido: E.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Roma Angélica de França.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001005103236-4

Requerente: S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00033 - 001005103342-0

Autor: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001005103182-0

Requerente: A.P.B.; Requerido: R.C.V.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00015 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001005103939-3

Requerente: Marlete Barros Salazar => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00013 - 001005103887-4

Requerente: Fiat Leasing S/A; Requerido: Gilvanete Honorato de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.306,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005103292-7

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001005103826-2

Requerente: C.K.M.S.O.; Requerido: C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00036 - 001005103834-6

Autor: Z.F.S.; Réu: P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001005103833-8

Requerente: F.M.S.O.; Requerido: R.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001005103272-9

Requerente: R.F.; Requerido: S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00039 - 001005103902-1

Requerente: L.A.F.M.; Requerido: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00017 - 001005103214-1

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00018 - 001005103333-9
 Requerente: O Municipio de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001005103924-5
 Autuado: John Koplas => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001005103840-3
 Indiciado: M.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001005103899-9
 Indiciado: S.F.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001005103894-0
 Réu: Pedro Iradilson Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005103897-3
 Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109044-6
 Autuado: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005109046-1
 Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109047-9

Indiciado: A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109048-7

Indiciado: K.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109049-5

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109050-3

Indiciado: F.W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001001002308-2

Requerente: S.L.L.A.; Requerido: L.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00041 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O artório informe/certifique se foi protocolada defesa do réu, pois o mesmo foi citado, conforme f. 76 e, caso não haja contestação, venham os autos conclusos para decretação de revelia. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00042 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00043 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001003063921-4

Requerente: J.G.L. e outros; Requerido: D.O.L.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 001003075697-6

Requerente: G.P.D.; Requerido: A.C.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 09:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.; Requerido: I.O.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00047 - 001004094665-8

Requerente: F.B.S.; Requerido: U.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001004096890-0

Requerente: R.P.P. e outros; Requerido: J.H.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00049 - 001004097313-2

Requerente: K.E.R.; Requerido: P.M.S.H.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00050 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005101150-9

Requerente: Nayra Andrade Silva; Requerido: Claudio Silva Paz => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005101386-9

Requerente: N.F.P.; Requerido: C.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:50 horas. Adv - José Rocaliton Vito Joca.

00053 - 001005101549-2

Requerente: Y.P.A.; Requerido: I.D.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005102035-1

Requerente: E.M.S.M.; Requerido: M.E.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001005102095-5

Requerente: L.S.D.; Requerido: B.D.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001005102101-1

Requerente: L.E.C.; Requerido: K.F.E.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico sobre a certidão de f. 64vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: O Causídico deve proceder na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00059 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Defiro fls. 106/107. remetam-se os autos à eg. 7A Vara Cível, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

00060 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Cumpra a inventariante o disposto no r. despacho de f. 96vº, item II. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005103235-6

Requerente: R.N.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, Homologo o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, sanlvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A.Boa Vista, 10 de março de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005103862-7

Requerente: S.B.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa

Vista, 11.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005103865-0

Requerente: M.J.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005103875-9

Requerente: F.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005103877-5

Requerente: D.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00066 - 001005101893-4

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tome as providências para sustar o mandado de fls. 13, tendo em vista às fls. 14. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00067 - 001004093042-1

Requerente: A.A.S.; Requerido: R.N.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: O Cartório designe audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001004094662-5

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00071 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.; Réu: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00072 - 001004092590-0

Requerente: O.M.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 18/04/2005 às 09:50 horas. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001004079136-9

Requerente: E.M.R.S.; Requerido: F.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001004081309-8

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: A.C.N.F. => Despacho: 1 - Diante da certidão de f. 25, decreto a revelia da requerida, sem os efeitos dela decorrentes. 2 - Requeira o autor o que de Direito, especificando provas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004085301-1

Requerente: A.C.S.C.M.; Requerido: A.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00076 - 001004085424-1

Requerente: F.B.M.; Requerido: M.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004087734-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004089045-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.Q.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 09:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00079 - 001004094575-9

Exequente: M.C.S.H.; Executado: H.J.R.H. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - A defensora aposte a assinatura de fls. 22. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004094646-8

Exequente: G.V.M.; Executado: L.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00081 - 001005101858-7

Exequente: S.L.L.A.; Executado: L.M.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2005 às 09:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001004098053-3

Autor: R.S.O.; Réu: R.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2005 às 09:10 horas. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00084 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00085 - 001004094660-9

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 02/05/2005 às 09:20 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Intimem-se. e) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00086 - 001005100266-4

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: V.J.R.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 001002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante recolha o ITCMD devido, no prazo de 30 dias, conforme r. sentença de f. 127. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de f. 142. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jucie Ferreira de Medeiros.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00088 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros; Requerido: E.P.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00089 - 001004092614-8

Autor: M.D.V.; Réu: C.Y.C.D. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2005 às 09:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre fls. 183. Despacho: Digam as partes sobre f. 183. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha, Alcides da Conceição Lima Filho.

00091 - 001004083546-3

Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00092 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: O Causídico deve proceder na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Designo audiência de conciliação nos termos do art. 331 e parágrafos do código de Processo Civil, para o dia 28/04/2005, às 09:10 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00094 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00150 - 001004096876-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Atende-se à cota Ministerial de fls. 397. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 19.05.05 às 09:00h p/ Audiência de Instrução. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se as partes, pelo DPJ. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001004093801-0

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos; Embargado: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, por intempesitivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739 do CPC. Sem custas. Honorários pela parte Embargante, fixados, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e pouca complexidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se ainda o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001004094127-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Pavicon Engenharia Ltda => DESPACHO: tendo como ponto controvertido que possa ser esclarecido em audiência, a efetiva prestação do objeto contratado. Designo o dia 18.05.05, às 09:00h para realização de Audiência. Defiro o depoimento pessoal do rep. da parte Embargada e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00155 - 001005102006-2

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00156 - 001004083537-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/03/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00157 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00158 - 001004096299-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 48. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimse o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 001001003005-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001003153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimse o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => DESPACHO: Em virtude de apontada prevenção, encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível com as devidas baixas. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimse o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimse o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da Câmara de Mucajai solicitando a devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, haja vista que o processo se encontra suspenso pelo prazo de 01 ano, a pedido do exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel

Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001002052182-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sergio Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se observando a petição de fls. 26/27. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001004087814-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004091173-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004091807-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004093137-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de M Anselmo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004093269-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001004093328-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santana e Batista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004094805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005100011-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar R da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 101 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005100034-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05.
Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100064-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Magalhaes e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005100094-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005100106-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005100110-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005100291-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05.
Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005101138-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Medeiros Guedes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05.
Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101506-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101568-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005101576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.03.05.
Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005101582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005103086-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00203 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => Despacho: Intime-se o Requerente/Impugnado a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/12/2004. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00205 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00206 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 11.05.05 às 09:00h para Audiência em continuação. Intime-se a testemunha substituída às fls. 191, bem como a testemunha de fls. 198, no endereço ali mencionado. Os autores irão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se os advogados das partes pelo D.P.J. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00207 - 001004081878-2

Autor: Josemir Silvério da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A matéria posta nos autos é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 11.03.05.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte.

00208 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00209 - 001004091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00210 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11.03.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonio Perrira da Costa.

00211 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Visando a evitar eventuais alegações de nulidade, oficie-se, com cópia da inicial, ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União, para que informem se possuem algum interesse na causa. BV, 11.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO RESCISÓRIA

00299 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: R.H. I - Manifeste-se o autor sobre o acordo de fl. 55; II - Intime-se o requerido para constituir novo advogado, no prazo legal. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00300 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => DESPACHO: R.H.; I. Defiro o pedido de fl. 22; II. Após manifeste-se o autor. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00301 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => DESPACHO: R.H.; I. Defiro o pedido de fl. 20; II. Após manifeste-se o autor. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00302 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: R.H.; I. Defiro o pedido de fl. 145v; II. Após manifeste-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00303 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de

Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00304 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Sentença: (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 6.102,73 (seis mil, cento e dois reais e setenta e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Despacho: Defiro. Boa Vista, 09/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00306 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001004094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marines Lopes Lima => Sentença: (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 14.474,85 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00308 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

00309 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho: 1. Efetue-se a correção na autuação, uma vez que se trata de ação ordinária. 2. Após, cite-se. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ANULATÓRIA

00310 - 001004092462-2

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Telelista Ltda (região 1) => Sentença: (...) Face o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos arts. 282, I e 295, parágrafo único, II do Código de Processo Civil. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgamento em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00311 - 001004093015-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Silvio da Silva Oliveira Junior => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º)e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Defiro o pedido de

justiça gratuita. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00312 - 001005102710-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa Mercedes Paino Macha => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com apreciação de mérito (CPC, art. 269, II) e determino a devolução do bem à ré. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios por equidade em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00313 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário Silva Pinto => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00315 - 001005102676-2

Requerente: Assoer Associação dos Estudantes de Roraima; Requerido: Raimundo Nonato Ferreira e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267,VI). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

00316 - 001005103371-9

Requerido: Comando Geral da Polícia Militar-rr => Despacho: Efetuar a correção da autuação. Cite-se. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00317 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes para apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00318 - 001002047884-7

Embargante: Maria Marta de Souza Pereira; Embargado: G.n.cavalcante => Despacho: O Cartório deve fornecer as informações necessárias para a inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Iguatemi de Souza Rosa.

EMBARGOS DEVEDOR

00319 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00320 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 123. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00321 - 001001006557-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Geraldo Pereira de Souza => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00322 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00323 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00324 - 001001006925-9

Exeqüente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => 1A PRAÇA designada para o dia 12/04/05 às 09:00 horas. 2A PRAÇA designada para o dia 27/04/05 às 09:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação da parte exeqüente para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001002044975-6

Exeqüente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 75. 2. suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. 3. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00326 - 001003060783-1

Exeqüente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 72. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o documento de fl. 70. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00327 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003071858-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Sentença: (...)Face ao exposto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinto o processo sem julgamento do

mérito com fundamento no art. 267, IV do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) ao valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais.

00331 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00332 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Decisão: Realmente a parte executada não informou o estado em que se encontra o bem (CPC, art. 655, § 1º, II e IV). Por esta razão e tendo por fundamento o art. 656, VI do CPC, declaro ineficaz a nomeação e devolvo à exequente o direito de indicar bens para serem penhorados. Boa Vista, 09/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00333 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn.

00334 - 001005103034-3

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00335 - 001005103159-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00336 - 001005103251-3

Exequente: Hs Peças S/A; Executado: Simone Virginia de L Gomes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00337 - 001004083648-7

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: A Contadora para atualização do débito. Após apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00339 - 001001006475-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 133. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00340 - 001002038528-1

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 311v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

00342 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 183. Boa Vista, 08/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00343 - 001002038471-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Sentença: (...) Estando devidamente resguardadas os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00344 - 001002038475-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Sentença: (...) Estando devidamente resguardadas os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00345 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/04/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido.

00346 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/04/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00347 - 001005103163-0

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00348 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00349 - 001004091748-5

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Vandique de Lima Rocha => Despacho: 1. A inérgia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00350 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: 1. A inérgia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00351 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Estão presentes os pressupostos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00352 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00353 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00354 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.144.Boa Vista, 11.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00355 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima; Réu: Folha de Boa Vista => DESPACHO: Assim, diante do sucitamente exposto, retornem os autos ao MM. Juiz de 6A Vara Cível, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de março de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00356 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00357 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Ato Ordinatório: Despacho: Conforme Portaria/Cartório n.º 02/01, item "n" remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 11 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

00358 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição; Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item "n",remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 11.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á) :
Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.; Requerido: J.E.P.L. => DESPACHO:R.H.1)Defiro (fl.49).Prazo para manifestação:Dez dias.Intime-se.Boa Vista, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004094132-9

Requerente: R.A.F.S.; Requerido: R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 001004096897-5

Requerente: V.H.R.S. e outros; Requerido: A.H.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado.Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001002028405-4

Requerente: Jorge Taumaturgo => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00099 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Intime-se o Procurador-Chefe da União, em RR, pessoalmente, para dizer sobre interesse jurídico da União no Alvará presente a caracterizar eventual hipótese do art. 109, I, do CPC. Ao que consta dos autos já há depósito bancário em favor do requerente, não se justificando, assim, o genérico parecer de fls. 28/33. Prazo: 10 dias. Se necessário for, desapensem-se os presentes autos. Boa Vista, 09

de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00100 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaida de Souza Rosano => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a petição e documentos de fls. 25/28, são alienígenas a estes autos. Desentranhando, juntando-os aos autos respectivos. Após, façam-me nova conclusão. Boa Vista/RR, 09.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00101 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: R.H. Como requer o MP. Intime-se. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 08.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00102 - 001005102432-0

Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 13. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00103 - 001001008461-3

Requerente: G.C.A.; Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada para 17/03/2005, nos autos 8463-9. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00105 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Analisarei o pedido de fls. 256/257 tão-somente após a apresentação pelo inventariante da formal de partilha, últimas declarações, comprovantes de ITCM, certidões negativas e tudo mais. Isso porque, ao analisar os autos, verifico, de certa forma, o "hábito" do inventariante em obter alvará e após abandonar o processo. Intime-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00106 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 55v. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: vinte dias. Boa Vista/RR, 09.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes => DESPACHO: R.H. Intime-se a inventariante para tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/51. Deverá a mesma, ainda, apresentar as primeiras declarações, no prazo de vinte dias, conforme já determinado nos autos (fl. 42). Boa Vista/RR, 08 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00108 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, homologo parcialmente a partilha constante na inicial dos autos de Arrolamento dos bens deixados por A. N. D., adjudicando a Fazenda Santo Antônio da Boca do Amajari-

Lombada (descrita à fl. 08) para o herdeiro F. D. de S. C., bem como adjudicando a Fazenda Viçosa (descrita à fl. 09) para a herdeira M. L. D. de S. C. C, diante da expressa renúncia dos demais herdeiros (fls. 105/108.) Expeçam-se as respectivas Cartas de Adjudicação em favor dos herdeiros acima nominados, ressalvados direitos de terceiros. Aguarde-se manifestação do inventariante em relação à documentação da Fazenda Monte Verde (descrita à fl. 08.), por trinta dias. Nada requerido, mantenham-se os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio do cartório do Juízo, sem baixa na distribuição. P.I. Boa Vista, 11 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00109 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maio; Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => DESPACHO: Nomeio C.L.C.B inventariante do espólio de L.C.B.F, independente de termo. Apresente o inventariante os documentos exigidos no art. 1.031 e seguintes, do CPC. Após, Conlusos. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

AVERBAÇÃO

00110 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 08 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

BUSCA E APREENSÃO

00111 - 001002027474-1

Requerente: J.M.M.S.R.; Requerido: A.D.S. => Aguarda providência apenso/cls dr paulo. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria do P S de L G Azevedo.

CAUTELAR INOMINADA

00112 - 001003074882-5

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Veronica Aguiar Pereira e outros => Aguarda providência apenso/cls dr paulo. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001002024669-9

Requerente: M.P.R.; Interditado: A.F.S.F. => Aguarda providência apenso/cls dr paulo. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00114 - 001004089296-9

Requerente: M.V.C.P.; Interditado: V.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 08.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001004092238-6

Requerente: J.D.S.; Interditado: M.A.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se novamente as determinações contidas na parte final da decisão de fl. 19. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário, observando-se o endereço de fl. 27. Boa Vista/RR, 08.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00116 - 001001008050-4

Autor: C.I.S.; Réu: O.B.S. => DESPACHO: R.h. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 08.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv -

Vilmar Francisco Maciel, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO:R.H.Diga a ilustre advogada do autor,em dez dias,sobre certidão de fl.43.Em não havendo qualquer manifestação,intime-se o autor,por edital,para,em 48h,dar andamento ao feito,sob pena de extinção sem análise do mérito.Intime-se.Boa Vista/RR,08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir,indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00119 - 001003075434-4

Requerente: F.J.T.C.; Requerido: A.V.C. => DESPACHO:R.H.Cumpre-se o despacho de fl.22.Oficie-se.Boa Vista/RR,09.03.2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001004087044-5

Requerente: F.P.G; Requerido: J.B.G. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista/RR, 09.03.2005. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004093431-6

Requerente: J.H.R.; Requerido: C.S.M.R. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu,sem os efeitos do artigo 319,do CPC. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir,indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/05/2005. Adv - Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001004089421-3

Embargante: E.N.B.; Embargado: G.S.B. e outros => DESPACHO: Cumpre-se a parte final do despacho de fl. 17. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

EXECUÇÃO

00124 - 001002047206-3

Exeqüente: R.G.A.A. e outros; Executado: G.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o devedor, da desconstituição da penhora de fl.96. Em tempo, defiro os benefícios da Justiça gratuita, também ao devedor. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00125 - 001003062613-8

Exeqüente: L.V.M.S.; Executado: J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00126 - 001003065268-8

Exeqüente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO:R.H.Renove-se a diligência de fl.46,com urgência.Cite-se,conforme já determinado.Boa Vista/RR,08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00127 - 001003069099-3

Exeqüente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa... P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001003072041-0

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001003072459-4

Exeqüente: N.M.B.P.; Executado: R.M.P. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR,09.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004079267-2

Exeqüente: A.A.O.C.; Executado: A.C.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa... P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.; Executado: M.C. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre certidão supra.Após,ao MP.Boa Vista/RR, 08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior .Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00132 - 001004087892-7

Exeqüente: Lindalle Coêlho Silva e outros; Executado: Francisco Torres Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa... P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005100533-7

Exeqüente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => DESPACHO: Diga a Exeqüente, em dez dias, sobre certidão de fl.26. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00134 - 001005102928-7

Exeqüente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido na inicial, conforme preceitua o artigo 732, do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no parágrafo 2º do artigo 172, do CPC. Intime-se. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00135 - 001005102929-5

Exeqüente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido na inicial, conforme preceitua o artigo 732, do CPC. Fixo honorários em 10% salvo embargos. Defiro o Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no parágrafo 2º do artigo 172, do CPC. Intimem-se. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO:R.H.Renove a diligência de fl.68.Cite-se o réu,devendo o Sr.Oficial de Justiça

entrar em contato com o autor por meio do telefone informado à fl.72,para que o acompanhe,se necessário for,na oportunidade da realização da diligência.Cumpre-se.Boa Vista-RR,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00137 - 001003068297-4
Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO:R.H.Concedo nova oportunidade para que a parte autora manifeste-se acerca do despacho de fl.52v.Novo prazo:dez dias.Boa Vista-RR,08 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00138 - 001002027378-4
Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. =>
DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 09.03.2005.Arnon José Coelho Júnior .Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00139 - 001005102652-3
Requerente: A.P.M. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.40.Cumpre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 09.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00140 - 001005102038-5
Requerente: R.W.M.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, conforme fl.03, item 06. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00141 - 001002035929-4
Requerente: A.M.S.; Requerido: M.C. => DESPACHO:R.H.Intime-se por edital.Boa Vista-RR,08 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001002052469-9
Requerente: M.S.L.; Requerido: N.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00143 - 001004096881-9
Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. =>
DESPACHO:R.H.Cite-se/Intime-se o réu,observando-se o endereço informado na inicial.Consigne-se as informações ali contidas.Boa Vista-RR,08 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001003064957-7
Autor: M.S.C.; Réu: C.N.C. => FINAL DE SENTENÇA:Assim, como a desistência do autor é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se, os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2005. Arnon José Coelho

Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00145 - 001004076275-8
Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Verônica Aguiar Pereira e outros => Aguarda providênciia apenso/ cls dr paulo. Adv - José Milton Freitas.

PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00146 - 001001008463-9
Requerente: G.C.A. e outros; Requerido: W.M.S.L. =>
DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00147 - 001002026888-3
Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2005. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00148 - 001004085422-5
Autor: A.D.R.O.; Réu: J.P. => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista/RR,08.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004089111-0
Autor: R.E.S.; Réu: J.M.N.D. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir,indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,09.03.2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Agenor Veloso Borges.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001001009959-5
Autor: Construtora Marquise S/A; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes. 02-Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA

00213 - 001004089657-2
Autor: Luiz Rodrigues Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação anulatória, determinando que, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em 15% do valor atualizado dado à causa, pelo autor. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00214 - 001004097318-1
Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => 01- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00215 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se o Mandado, na forma já deferida às fls. 166, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da decisão. BV, 10/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00216 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contadora para contadora. 01-Remetam-se à contadora para retificação conforme fls. 942. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Chamo o feito à ordem. A certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 103 dos autos é insubstancial, eis que a sentença, como nele mesmo asseverado, necessita de reexame da matéria, o que até a presente data não se fez, em razão do não encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça. Quanto ao pedido de fls. 117/118 o mesmo deverá ser analisado em momento posterior ao reexame da matéria pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Com nossas homenagens, pois, encaminhe-se. BV, 10/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00218 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Executado: O Estado de Roraima =>Assim, a inclusão no orçamento do Estado somente é obrigatória ao executado, após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do embargos, logo, inócuá seria a expedição de precatório para assegurar a ordem cronológica (que se verifica com a determinação para que se inclua no orçamento do ente público). Assim, revogo o despacho de fls. 62, que determinava a expedição de precatório para assegurar a ordem cronológica do mesmo. Aguarde-se, pois, o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos (nº 01002055326-8). Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00219 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004091057-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01- Chamo o feito a ordem para determinar o desmembramento das ações executivas (execução de honorários - fls. 02/03 e execução de sentença - fls. 04/06). 02- Autuem-se em apartado as ações executivas com suas respectivas documentações e apensem-se posteriormente. 03- Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa.

00221 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => 01- Cite-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001009009-9

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => 01- Ao Ministério Público face a resposta do Ofício n.º 074/05 juntada às fls. 430/433. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00223 - 001001009204-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 76. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => 01-Expeça-se Mandado de Remoção, conforme requerido às fls. 89. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifestem-se as partes, face o julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 94. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00227 - 001001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 90. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009262-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 139. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009511-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 57. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviço Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009586-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 62.

Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 80. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009622-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 64. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 001001009694-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 106. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00241 - 001001009853-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amilton de Araújo => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001001015056-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Omar Hananiya => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001015068-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015694-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls.145. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001015726-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 71. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001015764-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Matia dos Santos => 01- Defiro fls. 41. 02- Arreste-se o bem indicado às fls. 41. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001015891-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Horta Filho e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo máximo de 1(um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001015909-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ieda Monteiro Cortez => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo máximo de 1(um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001015911-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Alzira de Souza e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo máximo de 1(um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001015939-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Controle Construções Ltda => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo máximo de 1(um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001002046192-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pereira e Leitão Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 42. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 42. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004093262-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 24. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N R Maccagnan e outros => 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004094821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Lopes de Melo => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 18. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001004098109-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Coelho de Souza e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 17. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005100062-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 23. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005100077-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 18v, 19v e 22. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005100091-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 18v, 19v e 21v. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005100130-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linhares & Cia Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 17. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005100484-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005100766-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005100772-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Souza => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 10 meses, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005100776-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dário Quaresma de Araújo => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fls. 15. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005101105-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005101504-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 19. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005101530-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101626-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 12 meses, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Álves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101935-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Raimundo Nascimento de Jesus e outros => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005101946-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005103080-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ribeiro & Messa Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005103090-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Cassio Ferreira Penna de Faria e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005103777-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nilsamira da Silva Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005103782-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eliâ Miranda Souza Dantas => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005103784-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Errol Connelly => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005103789-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas Martins => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00286 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Defiro a vista requerida ás fls. 182. Boa vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00287 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio.Assim entendo que a requerente não demonstrou seu direito, quanto à sinalização ou não do local; ônus que a meu ver seria seu. Logo, razão não existe para o Município figurar no pólo passivo da relação processual, pelo que excluo e, em conseqüência, com as baixas necessárias, retornem-se os autos ao MM. Juízo da 3A Vara Cível, competente para matéria. Com as formalidades, remetam-se os autos. Boa vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga, Severino do Ramo Benício, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

00288 - 001004092367-3

Autor: Milena Goes Fernandes; Réu: Município de Boa Vista => Com estas considerações , hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória , condenando o Município a pagar à autora, a título de dano moral e psicológico a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de correção monetária , desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Sem custas, em razão da qualidade do requerido. PRI. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00289 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => ...Assim, indefiro a petição de fls. 164 por entender ser o Juízo da 8A Vara Cível competente para julgamento da presente demanda. 02- Digam as partes se ainda possuem algum tipo de prova a produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00291 - 001002052454-1

Impetrante: Nortelétrico Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público para manifestar-se face a inércia do impetrante no feito após a intimação, conforme requerido pelo D. Representante do MP. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda expedição de mandado. Requisite-se informações à autoridade apontada coatora, no decêndio legal, após o que , decidirei sobre o

pedido de liminar. BV, 08/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00293 - 001005103766-0

Impetrante: Eulalia Maia da Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na disposição de lei mencionada, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de os impetrantes frequentarem as aulas do curso superior e trabalharem no interior, hei por eba em deferir a liminar na forma requerida, para determinar a autoridade apontada coatora que promova a lotação dos impetrantes em uma Escola localizada nesta capital. Intime-se com urgência a Autoridade apontada coatora, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, notifique-se a Autoridade, apontada coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00294 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro fls. 242. BV, 10/03/05. César henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00295 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, entendo que a autora não tinha direito à estabilidade provisória. Com relação ao seu reenquadramento, pelas mesmas razões já expostas, tenho-o por improcedente. Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária. Sem custas ou honorários, em face do deferimento da justiça gratuita. PRI, transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00296 - 001004091612-3

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => ... Desta forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial por falta de documento essencial. Com relação à representação dos autores Elvo Pigari, Graciete Sotto Maior Ribeiro, Lana Leitão Martins de Azevedo e Rodrigo Cardoso Furlan, as mesmas foram regularizadas com a apresentação da impugnação. Entendendo ser matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001004096033-7

Requerente: James Calheiros Lins; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do suscintamente exposto, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinando, com as formalidades de estilo, o arquivamento dos autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Sobre a alegada conexão, manifestem-se os autores, em 5 (cinco) dias. BV, 07/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00359 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 04/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00360 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 06/06/2005 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00361 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Diligência requerido(a). Como requer o MP, designe-se data próxima; intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00362 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Diligência requerido(a). Defiro o requerimento do Ministério Público, designe-se data próxima. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00363 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Como requer a Defesa; Providências necessárias. Int. BV.RR; em 10.Mar.2005 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00364 - 001003068935-9

Sentenciado: Amaral Costa do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00365 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. Boa Vista/RR, 09/03/05.Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001003068968-0

Sentenciado: José Antônio Batista de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 168 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00367 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 232 com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00368 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => "Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00369 - 001004079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes => "Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004079866-1

Sentenciado: Paulo da Silva => Defiro o requerido à fl.121. Após, à DPE. Após será apreciada a cota de fl. 120v. Boa Vista/RR, 09/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004081605-9

Sentenciado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.47, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004087116-1

Sentenciado: José Newton Martins dos Santos => Defiro cota ministerial de fls. 144v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2005. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004087130-2

Sentenciado: Leo da Silva Lino => Sentença: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00374 - 001004087134-4

Sentenciado: Valdeir José da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 242 (duzentos e quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00375 - 001004087139-3

Sentenciado: Amilar de Jesus Barros => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.204v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra => "Defiro cota ministerial de fls. 40v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001004089860-2

Sentenciado: Erica Francisca Morais da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 44 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00378 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. okok Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ FAMÍLIA

00379 - 001002022241-9

Réu: Rosângela Sônia da Silva Cruz e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00380 - 001001013545-6

Réu: Oziel da Silva Santana => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). transito em julgado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002022200-5

Réu: Jonas Jacinto Bento => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001002023569-2

Réu: Rosalina Loureiro dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003069832-7

Réu: Antônio Edimilson Lopes dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00384 - 001003074371-9

Réu: Ilmar de Araújo Silva => Aguarda expedição de intimação de sentenç. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00385 - 001004091315-3

Réu: Sóstenes Batista de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004092134-7

Réu: Gilson Carlos Menandro Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00387 - 001001013171-1

Réu: Luiz Alberto Dolzanes de Moura => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001002023741-7

Réu: Antonio Deusdete Amorim da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. okok Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para apresentação da desfesa prévia do acusado. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TORTURA

00391 - 001002051323-9

Réu: Rongerlison Costa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. Adv - Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00392 - 001001013654-6

Réu: Braz Ernandes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00394 - 001004096100-4

Réu: Admar Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 18.03.2005 às 15:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00395 - 001005100443-9

Réu: Disneyclay Carreiro Resplandes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 29.03.2005 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00396 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu CLESON ANTÔNIO COELHO DA SILVA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00397 - 001005102507-9

Requerente: Sandro Lima de Souza => DECISÃO:"(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido da inicial destes autos. P.R.I. Baixe-se, após. Bv,02/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00398 - 001002042419-7

Réu: Francisco Edson Lopes e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00007 - 001004080100-2

Adotante: A.M.B. e outros; Criança Adol: E.S.A. e outros => Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a Adoção de E. da S.A. a A.M.B. e E.A.N.B., julgando consequentemente a Sra. M. da S. B., destituída do Poder Familiar da filha E. da S.A. Devido à adoção a criança passa a chamar-se E.N.B., nascida às 08 horas e 05 minutos do dia 18.02.2004, na cidade de Boa Vista, filha de A.M.B. e E.A.N.B., tendo como avós paternos F.V.B. e J.M.B. e avós maternos M.F.N. e L.F.N. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro original nos termos do art. 47 caput e § 2º do mesmo artigo do ECA, sendo feita a nova inscrição. Nenhuma observação sob a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Parte intimadas em audiência. P.R.C. As partes dispensam o prazo recursal. Após certificado o trânsito em julgado, e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 10 de março de 2005 (o) Graciële Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001005098185-0

Requerente: J.C. e outros; Criança Adol: R.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança R.A.S. aos requerentes J.C. e L.A.A.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Expeça-se mandado de Inscrição de Registro de Nascimento ao Cartório competente. Cite-se a requerida através Carta Precatória. P.R.I.. Boa Vista/RR 23 de fevereiro de 2005 - (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001005109010-7

Requerente: M.I.S.; Criança Adol: L.E.I.P. => declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 001004097039-3

Requerente: R.B.S.; Requerido: M.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Pelo posto, considerando que os relatórios acostados aos autos demonstrando o perigo da criança C.S.O. em estar na companhia de sua genitora R.B.S. e seu companheiro I.O. e em consonância com a r. cota ministerial, decido pelo indeferimento da Liminar de Busca e Apresensão em face de M.S.L. Anote-se. Cite-se a requerida. P.R.I.. Anote-se. Boa Vista/RR 03 de março de 2005 - (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

011317CE =>00087
000349ES-B =>00085
000005RR-B =>00076
000051RR-B =>00081
000074RR-B =>00084
000075RR-E =>00085
000077RR-A =>00070
000077RR-E =>00077
000105RR-B =>00012
000114RR-A =>00077
000131RR =>00087
000151RR-B =>00087
000163RR-B =>00086
000168RR-B =>00005
000171RR-B =>00071, 00082, 00085
000175RR-B =>00077, 00084
000177RR =>00088
000202RR-B =>00085
000223RR-A =>00072
000226RR =>00073, 00085
000231RR =>00078
000236RR =>00004
000242RR-A =>00080
000245RR-A =>00085
000263RR =>00085
000269RR =>00077
000278RR =>00087
000287RR =>00076
000290RR =>00079
000299RR =>00087
000300RR =>00011
000337RR =>00074
000350RR =>00077
000356RR =>00071, 00082
000380RR =>00009, 00019
000394RR =>00085

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005099873-0

Requerente: Amazonina de Oliveira Messias; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005099854-0

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005099872-2

Autor: Marcio da Costa Almeida; Réu: Fabio Mendes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 440,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005099875-5

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00005 - 001005099885-4

Autor: Sâmara Bezerra do Vale; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Rocelton Vito Joca.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005099877-1

Autor: Josely Maria Melquides; Réu: Roberto Maciel Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 874,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005099876-3

Requerente: Maria Elline Cruz Sales; Requerido: Sidney Nunes Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005099865-6

Autor: Joilson Pinheiro; Réu: Pericio Cloves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099867-2

Autor: José Roberto da Silva Pereira; Réu: Olinda dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Janaína Desbastiani.

00010 - 001005099871-4

Autor: Cesarino Pereira de Oliveira; Réu: Jose Dommann Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.749,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00012 - 001005099880-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00013 - 001005099887-0
 Autor: Marcos Teodoro do Carmo; Réu: Thiago Nascimento Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.851,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005099883-9
 Autor: João Migliorini; Réu: Valdilene Paula dos Santos Sales => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001005099874-8
 Exequente: Cadson Igor Barata; Executado: Nelson Coutinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005099881-3
 Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Maria de Nazare Fonseca do Vale => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.138,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099889-6
 Exequente: Joao Evangelista de Menezes; Executado: Maria do Carmo Servilho da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 295,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001005099863-1
 Requerente: Dionistefison Freitas; Requerido: Ozier Cabral de Macedo => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001005099869-8
 Autor: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Janaína Desbastiani.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005099864-9
 Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001005099754-2
 Indiciado: N.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005099703-9
 Indiciado: J.M.H.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005099746-8
 Indiciado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099768-2
 Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005099818-5
 Indiciado: H.S.V. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099824-3

Indiciado: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005099830-0
 Indiciado: I.M.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005099842-5
 Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099844-1
 Indiciado: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099855-7
 Indiciado: J.G.N. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099857-3
 Indiciado: W.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099859-9
 Indiciado: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001005099762-5
 Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005099709-6
 Indiciado: W.C.G. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005099860-7
 Indiciado: J.G.G. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005099705-4
 Indiciado: D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099770-8
 Indiciado: R.R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001005099827-6
 Indiciado: D.E.R.E.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005099699-9
 Indiciado: A.J.L. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005099822-7
 Indiciado: E.F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005099831-8
 Indiciado: G.B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005099870-6
 Indiciado: M.H.J.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00043 - 001005099833-4

Indiciado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001005099760-9

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005099856-5

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001005099752-6

Indiciado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001005099756-7

Indiciado: J.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005099837-5

Indiciado: L.C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005099840-9

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005099862-3

Indiciado: V.H.R.G. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001005099750-0

Indiciado: N.N.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001005099748-4

Indiciado: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005099758-3

Indiciado: A.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001005099697-3

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005099701-3

Indiciado: O.A.D. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005099772-4

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005099774-0

Indiciado: C.A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005099820-1

Indiciado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005099826-8

Indiciado: J.H.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005099828-4

Indiciado: C.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005099829-2

Indiciado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099832-6

Indiciado: L.R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099835-9

Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099838-3

Indiciado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099858-1

Indiciado: D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099861-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001005099707-0

Indiciado: P.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005099764-1

Indiciado: E.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099766-6

Indiciado: F.K.F.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00071 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => DESPACHO: Intime-se o fiel depositário para depositar a quantia, descrita em fls. 50 em conta judicial, no prazo de dez dias, sob pena de prisão civil. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00072 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de

conciliação (art. 53, § 1º, Lei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasão em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004095164-1

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00074 - 001005098823-6

Exequente: Cazarão Móveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Ana Catarina dos Santos Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 19/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após, o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. P.R.I. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00075 - 001004084160-2

Requerente: Valeria Modas; Requerido: Irailde Chagas de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00076 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DILMO DOS SANTOS FINA em face de JOSÉ AROLDO PINHEIRO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00077 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ENESIO MIRANDA ALENCAR em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00078 - 001004095167-4

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Trns Arte Transporte Gerais Ltda => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 27, com fulcro no art. 19 § 2º da LEI 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00079 - 001005099328-5

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 27, devidamente cumprido. Defiro o requerido em fls. 29. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Israel Ramos de Oliveira.

MONITÓRIA

00080 - 001002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 53 § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custa ou honorário (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Mauricio.

00081 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 52, observando-se o endereço indicado às fls. 17 e 38. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00082 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 56). 2. Após, intime-se a parte reclamante, para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00083 - 001004086906-6

Autor: Teodomiro Braz Azevedo; Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00084 - 001004084902-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00085 - 001004086103-0

Exequente: Maria Wanderleia Maia; Executado: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 67, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00086 - 001003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da executada, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no art. 53, § 4º, da lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor da credora, se assim o requerer. P.R.I. BV. 07/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00087 - 001004080951-8

Autor: Jotamar Material de Construção Me; Réu: Antonio Edmar Mendes => SENTENÇA: (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 07/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido em fls. 70. 2. Aguarde-se realização de audiência designada em fls. 64. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000422AM-A =>00008
002770AM =>00011
000023RR =>00009
000037RR =>00009
000070RR-B =>00006
000157RR-B =>00002
000160RR-B =>00007
000160RR =>00002, 00004, 00005
000182RR =>00001
000203RR =>00001
000236RR =>00006
000239RR-A =>00009
000240RR =>00010
000245RR-A =>00004, 00011
000248RR =>00007
000251RR =>00008
000394RR =>00003, 00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 11/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086215-2

Apelante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Apelado: Temistocles Duarte Ramos => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO - PASSAGEIRO QUE PRETENDE EMBARCAR EM AERONAVE ALCOOLIZADO - IMPOSSIBILIDADE - BAGAGENS NÃO RETITUÍDAS NO MOMENTO DEVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Correta a postura adotada pela empresa aérea ao impedir o embarque de passageiro visivelmente alcoolizado em uma

de suas aeronaves (Inteligência do art. 62, "a", da Portaria n.º 676/00 - Comando da Aeronáutica). 2. Não restituídas as bagagens no momento devido, deve a empresa responder pelos danos morais causados ao passageiro. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001004086240-0

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Sergio Alberto Nascimento Melo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - LIMITAÇÕES CONTRATUAIS - CONTRATO DE ADESÃO - CONTRARIEDADE ÀS NORMAS INCERTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em tese de relações de consumo, nomeadamente nas relativas a serviços médicos, ineficazes são as cláusulas contratuais abusivas, típicas de contratos adesivos. 2. Correta a decisão judicial que reconhecendo a hipossuficiência do consumidor, condena a prestadora de serviços ao reembolso de valores decorrentes de procedimento médico indispensável à saúde do segurado. 3. Unâime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2005. (a) Turma Recursal. (Participaram do julgamento os Juízes Cristóvão Suter, Antônio Martins Neto. e Euclides Calil Filho). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 001004086471-1

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Iraide Rodrigues dos Santos => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO TELEFÔNICO - INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS - AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO - POSTERIOR COBRANÇA E INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrado nos autos que a prestadora de serviços, após disponibilizar linha telefônica sem a respectiva solicitação, promoveu a indevida inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, correta a decisão judicial que a condena ao pagamento de indenização por danos morais. 2. Sopesando o Julgador a situação de fortuna de ambas as partes, atento outrrossim aos critérios pedagógico e compensatório da sentença, não merece reparo o quantum debeatur. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00004 - 001004086477-8

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Jose Ramos Figueiredo => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/03/2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/2005 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001004086480-2

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Maria Iolanda da Silva Souza => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/2005 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00006 - 001005098351-8

Apelante: Hercineia Cidade Felix; Apelado: Banco Fiat S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento integral, considerando quitada a dívida da apelante, determinar que a apelada promova a

imediata exclusão do nome da apelante do SERASA e o cancelamento do protesto do título respectivo, bem como a condenação em danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condenada, ainda, a Apelada, ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Augusto Dantas Leitão.

00007 - 001005098359-1

Apelante: Genival Coimbra da Silva; Apelado: Elian dos Santos Souza => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Christianne Conzales Leite, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00008 - 001005098360-9

Apelante: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Apelado: Jose Reinaldo Nascimento da Silva => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, rejeitando assim as duas preliminares alegadas e no mérito negou provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condenou, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Wellynhton da Silva e Silva, Abdon Fernandes de Souza.

00009 - 001005098362-5

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Cleunice Gonçalves Barbosa => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00010 - 001005098363-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Walker Robson de Assunção Barbosa => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO ART. 5º, INC. X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - " QUANTUM " INDENIZATÓRIO EM SEDE DE DANOS MORAIS QUE OBEDECE A RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00011 - 001005098367-4

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Nubia Costa Lima => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/03/2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/2005 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000153RR =>00004
000190RR =>00004
000223RR-A =>00003
000344RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002003003090-0

Requerente: R.L.S.; Requerido: R.M.O.S. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 17) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.M.P. O.; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003003363-1

Requerente: P.F.S.; Requerido: A.L.T.S. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 17) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, A.L.M.T.; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros; Requerido: R.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/04/2005 às 11:30 horas. INTIME-SE o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência designada a ser realizada neste Juízo. Adv - Mamede Abrão Netto.

VARACRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

**Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Gleysiane da Silva Matos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2005 às 10:20 horas. Intimação admitido(a). INTIME-SE os advogados dos réus para comparecerem à audiência de Interrogatório designada para o dia 17 de março de 2005, às 10:20 horas, a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Alvará de soltura expedido(a). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2005 às 08:30 horas. INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à audiência de Interrogatório a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/03/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Gleysiane da Silva Matos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003963-8

Autor: Claudia Farias Barreto; Réu: Alisson Pereira Gomes => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006090-5

Autor: Ana Maria Libório de Sá; Réu: Laura B. dos Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006451-9

Autor: Hilton de Souza Gomes; Réu: José Pinto da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se.

Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006738-9

Autor: Poliana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Carlos Magno de Arruda => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006753-8

Autor: Arlen de Oliveira Gima; Réu: Jose Silva Filho => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004007047-4

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Carlos Alberto de Souza Colares => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004007048-2

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Waldeglacy Bastos Costa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004007058-1

Autor: Laiza Dias da Silva; Réu: Arlete da Silva => ISTO POSTO, JULGO PROCEDEnte a ação movida por LAIZA DIAS DA SILVA e condeno o(a) reclamado(a) ARLETE DA SILVA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinqüenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007185-9

Autor: Leonildes Vieira Rocha; Réu: Elisângela S. Lopes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007196-6

Autor: Valdirjanio Chaves Ramos; Réu: Jonas Marreiro de Souza => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na

forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 11 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 002004006660-5

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito; Requerido: Alessandra Ferreira de Figueiredo => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 002004006422-0

Exeqüente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Fábio Tarcisio dos Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004006653-0

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira; Executado: Bruno Rarris da Cruz => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exeqüente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exeqüente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00014 - 002004006070-7

Indicado: A.M.R. => Ex-positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006701-7

Indicado: C.P.O. => Ex-positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 07 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito da Comarca de Caracaraí/RR.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002004006770-2

Indicado: J.G.N.R. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportunidade, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas, após, voltem os autos concluso. Caracaraí-RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002004006788-4

Indicado: M.T.B. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportunidade, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas, após, voltem os autos concluso. Caracaraí/RR, 10 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000098RR-A =>00001
000175RR-B =>00001
000179RR-B =>00001
000208RR-A =>00001
000223RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO POPULAR

00001 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai e outros => Liminar deferido(a). Final de Decisão: Por tal ordem de motivos, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITADA determinando a imediata paralisação das obras para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto por Sistema de Lodo Ativado, até ulterior manifestação judicial, ficando a autoridade responsável

incursa no pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na eventual hipótese de descumprimento da presente determinação. Após o cumprimento do decisum, voltem conclusos. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Carlos Alberto Meira, Márcio Wagner Maurício, Elidoro Mendes da Silva.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000005RR-B =>00006
000200RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004104-6

Requerente: B.J.S. e outros; Requerido: P.S.S. e outros =>
Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004704003243-6

Requerente: K.S.S.; Requerido: F.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004702000608-7

Reú: Elizeu Gomes da Rocha => DESPACHO: "Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência, que é de antecipação de provas, mantenha-se o processo suspenso. Expeça-se novo mandado de prisão e encaminhe aos órgãos competentes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004704003378-0

Indicado: I.B.R. => SENTENÇA:"Vistos etc. trata-se de termo circunstaciado instaurado para apurar a prática em tese de crimes de ameaça e de danos cometido em tese pela autora do fato contra a vítima. Na presente audiência as partes firmaram acordo e a avítima renunciou o seu direito de representação e de queixa crime. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo acima realizado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 88, da Lei 9.099/95 e art. 38 do CPP, dou por extinto a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004702000042-9

Réu: Abenildo de Lima Silva => DESPACHO:"Defiro o pedido e concedo a defesa prazo até dia 17 de março de 2005, para apresentação do endereço completo das testemunhas arroladas. Dou as partes por intimada. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Pelo MM. Juiz dito: Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório do réu o advogado e o acusado ficam intimados neste ato a apresentar defesa prévia no prazo legal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000176RR-B =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004101-2

Autor: Gilcilene Feitosa da Silva; Réu: Edina do Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/04/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004106-1

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Otmar Schmalz => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004705004107-9

Autor: Oneide Bezerra da Silva; Réu: Luciano Moura Noronha => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.807,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004105-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Joaquim Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004705004102-0

Réu: Eunice Soares Belido => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004103-8

Réu: Eliane Aparecida Caldas => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000157RR-B =>00012

000169RR-B =>00011

000210RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00008, 00011, 00012, 00013

000212RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 006005017871-8

Requerente: C.J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005017755-3

Requerente: J.C.S.F. e outros; Requerido: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006005017753-8

Requerente: F.G.C.; Requerido: M.J.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006005017869-2

Requerente: P.R.S.; Requerido: N.M.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00005 - 006005017754-6

Exequente: T.C.S. e outros; Executado: A.J.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 357,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006005017861-9

Requerente: União; Requerido: Jose Ignacio Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017872-6

Requerente: T.B.C. e outros; Requerido: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 006005017863-5

Requerente: Adenilson Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 11/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 006005017653-0

Autor: J.R.I.; Réu: M.F.G.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/05/2005 às 16:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 006002000283-2

Requerente: L.G.M.; Requerido: F.C.F. => Edital de Intimação de Sentença- Prazo 15 (quinze) dias A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etcFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos do Procedimento de Investigação de Paternidade, processo 060.02.283-2, que L. G. M. representada por Antonia Luciene Gomes Medeiros move contra Francisco Camilo Filho, fica INTIMADA, Antonia Gomes Medeiros, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prorrogada às fls. 68/69 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 11 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, (Técnico Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 006004017082-5

Requerente: W.A.P. e outros; Requerido: M.A.M. => DESPACHO:Diga o Autor sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Requerente. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/

04/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REGISTRO CIVIL

00013 - 006002001297-1

Requerente: Emilia Silva Pereira => Edital de Intimação de Sentença- Prazo 15 (quinze) dias A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Registro Civil, processo 060.02.1297-1, movido por Emilia Silva Pereira, fica INTIMADA, Emilia Silva Pereira, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 41/42 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 11 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, (Técnico Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2005

000210RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(ifá): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017862-7

Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Francisco Geova da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006002000863-1

Autor: Luzimar Costa da Silva; Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.^o 0010 01 007971-2 - AÇÃO MONITÓRIA

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES

Executado: ASTRID BARBOSA MARQUES

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06.05.2005, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20.05.2005, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto, sito na Casa Paulo VI, Bairro Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) veículo marca FORD Ranger 13D, cor vermelha, placas NAH 4856, camioneta cabine dupla, combustível diesel; Chassi 8AFER13D4YJ130958, avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em 25.11.2002.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. RICARDO HERCULANO B. DE MATTOS, fiel depositário.

ÔNUS: alienação fiduciária Banco Ford S/A.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme avaliação feita em 25.11.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.116,09 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e nove centavos) em 31.08.2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 3 de março de 2005.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE PRACA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.^o 0010 01 007557-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: VARIG S/A – VIAÇÃO RIOGRANDENSE

Executado: JOSÉ MARIA QUEIROZ

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.05.2005, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.05.2005, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Casa Paulo VI, Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) imóvel (terreno e prédio), sítio à Av. Sebastião Diniz, 414 – Centro, Boa Vista, esquina; Prédio (uma casa) com 04 quartos, 1 sala, 1 banheiro, servindo de ponto comercial, com aproximadamente 120² de área construída.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ, fiel depositário.

ÔNUS: penhorado também nos autos de n.º 001001007854-0.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 08.11.1996.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.968,74 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) em 20.10.2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 1 de março de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito 7.ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão
Anderson Ricardo Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: SIDNEY BARBOSA MARIANO, brasileiro, separado, militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo nº 0010 02 036908-87 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes Sidney Barbosa Mariano e Marcos Paulo De Paula Mariano, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.C.L.N, representada por sua genitora RONIRY LEITE DAS NEVES, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.º 137.404 SSP/RR e CPF n.º 602.668.642-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008576-8 – Investigação de Paternidade/Alimentos, em que são partes Requerentes: **G.C.L.N, representada por sua genitora RONIRY LEITE DAS NEVES** e Requerido: **JEAN CARLO FIGUEIRA NOGUEIRA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROBERTO PEREIRA MANGABEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Lázaro da Silva Mangabeira e de Geralda Pereira da Silva, demais dados ignorados, residente e domiciliado na Rua Capitão Olavo, n.º 1.233, Aerolândia, Fortaleza-CE.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 04 093058-7 – **Arrolamento / Inventário**, em que são partes inventariante(s) **L.C.M.** e inventariado *de cuius L.S.M.*, e ciência do ônus, querendo, apresentar impugnação **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial, primeiras declarações e despacho.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MIRIA CARVALHO GARCIA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 183.103 SSP/RR e do CPF n.º 678.683-712-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 02 028117-5 – **Inventário Negativo**, em que são partes inventariante **M.C.G.** e *de cuius M.R.C.*, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.S.S., menor impúber, representado por **Micilene dos Santos Silva**, assistida por **Maria Francisca Santos da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 212.283 SSP/RR e do CPF n.º 343.699.372-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 02 020723-8 – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente **J.S.S.**, menor impúber, representado por **M.S.S.**, assistida por **M.F.S.S.** e requerido(a) **J.Q.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: G.S.U., menor impúbere, representado por THALITÁ KATRINNY SILVA URBANO, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório a fim de fornecer o endereço do suposto pai, referente aos autos n.^o **0010 04 092533-0 – Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente G.S.U., menor impúbere, representado por T.K.S.U. e requerido A.F.R..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: A.E., menor impúbere, representado por LEONICÉ ELISA EDUARDO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.^o 257.393 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer elementos suficientes à propositura de futura ação de investigação de paternidade, referente aos autos n.^o **0010 04 083109-0 – Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente A.E., menor impúbere, representado por L.E.E. e requerido A.C.D.S..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: V.G.A., menor impúbere, representado por ANDRÉIA DE ARAÚJO SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 312768-0 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento da certidão de fl. 10 e, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos autos n.^o **0010 04 094167-5 – Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente V.G.A., menor impúbere, representado por A.A.S. e requerido R.L.M..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GEIZA FERREIRA DE MELO, brasileira, separada judicialmente, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 02 027703-3 – Divórcio por Conversão**, em que são partes requerente(s) L.C.M. e requerida G.F.M., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR.

CITAÇÃO DE: ROMILDO DE LIMA VIANA, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado dos termos do processo n.^o **0010 01 008185-8 - ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente (s) K.P.V e Requerido **ROMILDO DE LIMA VIANA**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia **25 de maio de 2005, às 09:00 horas**, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 07 de março de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA BARBOSA CARDOSO, brasileira, viúva, RG n.^o 118.938 SSP/RR, e CPF n.^o 459638433-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o **010 02 043218-2 – Alvará Judicial**, em que é parte requerente.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.^o 366.625 SSP/AM e do CPF n.^o 112.307.112-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 02 024626-9 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente **M.S.C.G.** e requerido(a) **A.A.G.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **oito** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: AUXILIADORA NASCIMENTO DASILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.^o 191.017 SSP/RR e do CPF n.^o 526.175.052-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 03 069161-1 – Dissolução Sociedade**, em que são partes requerente **A.N.S.** e requerido(a) **F.P.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **oito** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LAURO RODRIGUES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 16/03/1975, RG n.^o 117.287 – SSP/RR, filho de Raimundo Santos Cavalcante e de Celina Rodrigues, da r. **Sentença de Extinção de Punibilidade nos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.068987-0.**

Sentença:

“PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada a(o) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 110, caput c/c art. 109, III e 115, todos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2004. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de KÁTIA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, pensionista, natural de Manaus/AM, nascido em 21/03/1972, RG n.^o 87.244 – SSP/RR, filho de Ramiro Garcia de Oliveira e de Sueli do Nascimento Lima, da r. **Sentença de Extinção de Punibilidade nos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.074209-1.**

Sentença:

“PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 28/07/1969, filho de Messias Henrique de Souza e de Dalila dos Santos Souza, da r. **Decisão do Pedido de Saida Temporária nos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.069038-1.**

Sentença:

“PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24.07.2004 a 30.07.2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N° 039/2005-SI/JIJ Boa Vista/RR

Em: 10/03/05
MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N° 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **Fevereiro/05**, conforme a seguir:

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa: Quantidade

Socioeducando	09
Genitores	06
Outros familiares	04
Profissionais envolvidos	01
Sub-Total	20

Atendimentos: Conselho Tutelar:

Genitores	02
Criança/adolescente	01
Outros Familiares	-
Sub-Total	03

Atendimentos: Procedimentos Administrativos

Genitores	02
Criança/adolescente	01
Outros familiares	-
Sub- Total	03

Atendimentos: Processos Autorizativos de Trabalho e Festas

Genitores	3
Criança/adolescente	3
Outros familiares	1
Sub-ToTal	7

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS 33

LAUDOS	11
RALATORIOS	04
PARECERES / ESTUDO DE CASO	06
ENCAMINHAMENTOS	-
TOTAL	21

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE FEVEREIRO/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	
J.I.J	01 Habilitação para Adoção	-	01	-	-	01 02
	01 Cadastro de Adotando					02
	01 Conselho Tutelar	01	-	01	-	02 04
	01 Ação de Adoção Estatutária	01	-	01	-	02 01
	03 Ação Sócio Educativa	-	-	-	-	04 03
SubTotal		12				

TOTAL GERAL 12

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês Fevereiro/05
C) ÁREA INFRACIONAL:

Equipe II - Ilda e Jeanne

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR:

*Ação Sócio-Educativa	04
-Adolescentes	07
-Genitores	08
-Laudos/Relatórios	08

- Sub Total 19

TOTAL 19

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS FEVEREIRO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	
J.I.J	01 Adoção Estatutária	-	-	-	-	01 01
	01 Cadastro	-	-	-	-	01 01
	Subtotal	02				
<i>Total Geral.....02</i>						

LEGENDA:

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

Portaria/JIJ/GAB/N° 030 / 2005

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **11 e 12 de Março**, início previsto para às 21:30h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **11/03/05 – sexta-feira**;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Jorge da Silva;
Sandro Araújo de Magalhães (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **12/03/05 – sábado;**

Henrique Sérgio Nobre;
 Jorge Peres Pereira;
 Francisco Cândido;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Claudia Alessandra Amorim Lucena;
 Sandro Araújo de Magalhães (motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 11 de março de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 019 / 2005

A Dr.^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **26 de Fevereiro**, início previsto para às 19:00h e término às 02:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **26/02/05 – sábado;**

Naryson Mendes de Lima;
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Josemar Ferreira Sales;
 Henrique Sérgio Nobre;
 Francisco das C. do Nascimento;
 João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 014 / 05

A Dr.^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar a festa carnavalesca denominada **MERCO-FOLIA**, de 10 à 12 de fevereiro de 2005;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligencias no Município de Pacaraima, nos dias 10, 11 e 12 com retorno previsto para o dia 13 de fevereiro de 2005;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Marcilene Barbosa dos Santos;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Rodinei Lopes Teixeira;
 Henrique Sérgio Nobre;
 João Creso de Oliveira (motorista);
 João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 028/ 05

A Dr.^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Vila de Surumu é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos de "Surumu", de 17 a 19 de março de 2005;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligencias na Vila de Surumu, nos dias 17, 18 e 19 com retorno previsto para o dia 20 de março de 2005;

Marcilene Barbosa dos Santos;
Martha Alves dos Santos;
 Naryson Mendes de Lima;
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São

Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de Março de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 028/ 05

A Dr.^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Vila de São Francisco, região do Bonfim, é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos da VILA SÃO FRANCISCO, de 04 à 05 de março de 2005;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligências na Vila de Surumú, nos dias 04 e 05 com retorno previsto para o dia 06 de março de 2005;

Marcilene Barbosa dos Santos;
Martha Alves dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alfereis Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010 04 082810-4** HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO, tendo como executante ERNANI CASTRO DE MEDEIROS e executado FRANCISCO GILBERTO DE FARIAS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) veículo pampa 1.8, cor azul escura, placa JW-N-8566	Em bom estado de conservação, mecânica em bom estado.	4.000,00
		4.000,00
	TOTAL	

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06/04/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/04/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 14/03/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 050, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 051, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA no Gabinete da Diretoria-Geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 24, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com fulcro no art. 47, incisos II e VI, do Regulamento da Secretaria, RESOLVE:

Delegar ao Coordenador de Registros e Informações Processuais a atribuição de secretariar as sessões do Tribunal e lavrar as respectivas atas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

PORTARIA N.º 026, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 11.03.2005, por necessidade do serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP nº 166/2001, o 2º período de férias referente ao exercício de 2004, do servidor RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR, devendo os dias restantes serem usufruídos no interregno de 20 a 27.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

PORTARIA N.º 027, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII e XXXIII, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Desfazimento de Material, para classificar os materiais de informática pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal, mas atualmente sem utilização, na forma do Decreto n.º 99.658/90, a fim de que se lhes possa conferir a destinação prevista no referido regulamento.

II – Designar os servidores LUIZ CARLOS MADRUGA, DENIS ALVES DA COSTA e SEVERINO CAETANO FILHO para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

III – Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para que seja apresentado o relatório conclusivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 81 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Recurso Especial interposto pela União, nos termos do artigo 541 do CPC c/c § 4º, inciso I do artigo 121 da Constituição Federal, face o acórdão de fls. 154/156, proferido por este Tribunal Regional Eleitoral.

A parte recorrida, devidamente intimada (fl. 224v), apresentou contrarrazões às fls. 226/243.

A fl. 245, despacho do Exmo. Sr. Presidente do TRE/RR declarando-se impedido de atuar nestes autos, sendo os mesmos conclusos a esta Corregedoria, conforme termo de remessa apostado à fl. 248.

Cabe, inicialmente, verificar se os requisitos de admissibilidade do recurso em tela encontram-se presentes.

Ab initio, constata-se a intempestividade na interposição da irresignação. Vejamos.

Não obstante a publicação do acórdão combatido ter acontecido no dia 18/08/2004 (fl. 157), a União Federal, ora Recorrente, foi intimada pessoalmente no dia 01/09/2004 (fl. 181v), porém somente em 01/10/2004 interpôs a peça recursal.

O Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, consubstanciado na Resolução TRE/RR nº 021/2003, em seu artigo 96, dispõe acerca dos “Recursos para o Tribunal Superior Eleitoral”, rezando no § 1º: “O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão (...”).

Tal regra, de igual forma, está prevista no Código Eleitoral:

“Art. 296. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

1 – especial:

quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

§ 1º É de 3 (três) dias o prazo para a interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos incs. I, letras a e b (...).”

Evidencia-se, portanto, a desobediência da regra temporal para a apresentação do recurso especial em questão, visto que o Recorrente excede-se da data aprazada.

À título de ilustração, trago recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral:

“I. O agravo de instrumento enfrenta decisão que denegou seguimento ao recurso especial por ser intempestivo. (...) Publicado o Acórdão recorrido em 2.9.2004 (fl. 31), o Recurso especial foi interposto apenas em 8.9.2004 (fl. 08), após o tríduo legal estabelecido no art. 276, § 1º, do Código Eleitoral. Manifesta a intempestividade. Como se vê, o agravo não invalidou o fundamento da decisão recorrida. Incide a Súmula 182/STJ. 3. Nego seguimento ao Agravo (RI-TSE, art. 36, § 6º).” (Agravo de Instrumento nº 5119, TSE, Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 07/12/2004, página 88) – Grifos nossos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, haja vista sua intempestividade.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha – Relator

PROCESSO N° 81 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Determino à Secretaria Judiciária que proceda o desentranhamento da petição de fl. 247, tomando as providências que entender necessárias. Boa Vista – RR, 11 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Vice-Presidente/Corregedor

PROCESSO N° 1155 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 214 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N° 190, DE 25/05/2004.

RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.

ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Certifique a tempestividade (ou intempestividade) do presente recurso.
2. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (artigo 17, inciso IV, do RITRERR).
3. Por fim, conclusos.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha – Relator

PROCESSO N° 218 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE UM CARTÓRIO ELEITORAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

INTERESSADO: JOSÉ REINALDO DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E ELEITORAL.

IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL EM MUNICÍPIO.ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DESTA CORTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, extinguir o feito sem julgamento do mérito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE-RR

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000361-5 PROT.:11/03/2005
 CLASSE :7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REQDO: :FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000362-9 PROT.:11/03/2005
 CLASSE :1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: :J T DE SOUSA ME
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000363-2 PROT.:11/03/2005
 CLASSE :5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE: :LIANA KATHERINE LA ROSA PACHAS
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000364-6 PROT.:11/03/2005
 CLASSE :5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE: :HEBERTO NAVARRO RIZOS
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000365-0 PROT.:11/03/2005
 CLASSE :11101-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
 ADVOGADO :GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
 EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2005

AUTOS DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000188-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRs. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B E DR. GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-b.

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Tendo em vista que existe um dos acusados, LUIS GONÇALVES PEREIRA, preso preventivamente e que apensa ele e JAIR ANASTÁCIO foram encontrados e apresentaram defesa preliminar, determino o desmembramento do processo em relação aos demais, prosseguindo nestes autos apenas os dois acima nominados. Diante do exposto, **recebo a denúncia** quanto a LUIZ GONÇALVES PEREIRA e JAIR ANASTÁCIO. Designo audiência de interrogatório/instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2005, às 15h00min. Expeçam-se as Cartas Precatórias necessárias para o depoimento das testemunhas residentes em outros estados da Federação..."

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 1998.42.00.000554-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, retorno-se ao arquivo."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001402-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. O ponto divergente é se a GAM deve ser calculada sobre "o soldo ou graduação do policial militar" e a GCET sobre "o soldo de Almirante para Oficiais e Guarda-Marinha para os Praças"; ou, ao contrário, sobre "o soldo pago aos militares das Forças Armadas". Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se ."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000375-9
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO : RR264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
DESPACHO : "Antes de decidir sobre as provas especificadas, a Secretaria certifique se a ação principal foi proposta. Publique-se ."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000933-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 115 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDOS : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : "Vista à parte autora. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2000.42.00.000998-8
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : AGAMENON ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Homologo os acordos extrajudiciais de fls 266/274, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se."

PROCESSO N° : 1999.42.00.000125-2
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : TARCÍSIO ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Homologo o acordo de fls 216/218 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, 4º. Publique-se. Arquivem-se.)"

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.001366-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ PONCIANO DIAS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DF 9.948 – JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES
 REQUERIDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e extinguo o processo na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000151-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JOSE EDINAT SOUZA
ADVOGADO : RR 185-A - AGENOR VELOSO BORGES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, por decadência do direito da ação, indefiro a inicial e extinguo o presente processo como exame do mérito, *ex vi* do inciso IV, art 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-imetrada. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Célio do Nascimento Soares e Silvaniza Almeida da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido aos 29 de março (03) de 1981, de Profissão: Técnico em Informática, domiciliado e residente a Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, nº. 326, Bairro Calunga, filho de José Gomes Soares e Antonia do Nascimento Soares.

ELA natural de Boa Vista - Roraima, nascida aos 03 de janeiro (01) de 1983, de Profissão do Lar, residente e domiciliada a Rua Rodrigo Pires Figueiredo, 326, Bairro Calunga, filha de Lúcio Alves da Silva e Maria Lina de Almeida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600